



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

LEI Nº 1601/2015

Aprovada em 17 / 03 / 2015

Sancionada em 23 / 03 / 2015

Ementa

..... CRIA O TELECENTRO DE ATENDIMENTO AO
..... CIDADÃO -TAC DA CÂMARA MUNICIPAL DE
..... PIRATINI-RS, COM FINS DE INCLUSÃO
..... DIGITAL, DISCIPLINA SUA COMPETÊNCIA,
..... ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO E D. OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(Modelo S.M.A. 04)



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1601, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Cria o Telecentro de Atendimento ao Cidadão – TAC da Câmara Municipal de Piratini-RS, com fins de Inclusão Digital, Disciplina sua Competência, Atividades e Funcionamento e dá Outras Providências.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**: Art. 1º-

Art. 1º - Fica criado o **Telecentro de Atendimento ao Cidadão – TAC**, Câmara Municipal de Piratini-RS, com o objetivo de proporcionar a inclusão digital do cidadão Piratiniense através do acesso gratuito a internet.

Art. 2º- O **Telecentro de Atendimento ao Cidadão – TAC** terá como objetivo:

I – promover a alfabetização digital e universalização ao uso da internet, permitindo a todos os cidadãos acesso a informações econômicas, sociais, gerais e específicas;

II- disponibilizar cursos e treinamentos à distância tanto profissionalizantes quanto de crescimento pessoal promovendo a cidadania;

III- melhorar o acesso do cidadão as informações e serviços públicos;

IV- disponibilizar tecnologia digital aos munícipes e permitir aos cidadãos Piratinienses multiplicar informações e conhecimentos tecnológicos;

V- propiciar à comunidade condições de acesso a qualificação profissional permanente via uso das tecnologias da informação e comunicação;

VI- desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º- O acesso e utilização do **Telecentro de Atendimento ao Cidadão – TAC**, será gratuito e destinado a todos os cidadãos Piratinienses, devidamente cadastrados e autorizados, mediante apresentação de documentos pessoais.

1§º- O cadastro de que trata o *caput* deste artigo será realizado na Câmara Municipal de Piratini-RS, mediante o preenchimento de ficha cadastral, contendo termo de responsabilidade devidamente assinado pelo usuário.

2§º- A autorização do **TAC** será expedida por servidor competente da Câmara de Piratini-RS, após a devida aprovação cadastral do usuário.

Art. 4º- A utilização dos serviços de informática disponibilizados, por usuários menores de 12 (doze) anos, só se dará após a assinatura de termo de autorização devidamente assinado pelos pais ou responsáveis, que se responsabilizam pelos atos praticados pelo menor no recinto.

Art. 5º- O equipamento de informática disponibilizado para uso dos cidadãos no **TELECENRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-TAC**



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

atenderão a acessos a internet, digitações, pesquisas, impressões e digitalizações, observados os seguintes critérios por usuários:

I – Cadastro prévio e autorização para trinta minutos diários, respeitado o agendamento feito pela Câmara Municipal, conforme solicitação de uso do cidadão, para acesso a internet, digitação de trabalhos, pesquisas e documentos a fins;

II-10 (dez) páginas de impressões semanais;

III- 05 (cinco) páginas de digitações semanais.

Art. 6º- O cidadão será corresponsável pela manutenção e conservação dos equipamentos durante o seu período de utilização, devendo zelar pelos bens públicos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal.

Art. 7º- É expressamente proibido aos cidadãos usuários dos equipamentos, serviços e das dependências do TAC.

I – o acesso, a visitação, a elaboração, a criação, a divulgação e a visualização de qualquer material eletrônico e digital que se alguma maneira veiculem pornografia, pedofilia, racismo, discriminação ou violência.

II- a promoção ou fornecimento de informações de cunho instrutivo sobre atividades ilícitas, a promoção de danos materiais, morais ou outros que possam gerar prejuízos efetivos ou não contra qualquer grupo ou indivíduo, a promoção de qualquer ato de crueldade contra pessoas ou animais, incluindo o fornecimento de instruções de como manusear materiais bélicos, e a criação de sites ou home pages, visando o extermínio de qualquer ser vivo ou natureza;

III- a utilização, a reprodução e a disseminação de softwares não licenciados;

IV- a utilização, a reprodução, a distribuição, a criação ou a execução de programas com funções maliciosas e nocivas, que visem causar danos aos equipamentos da Câmara Municipal e de outros e aos seus usuários;

V- a utilização de identidade falsa para correio eletrônico ou outros usos da rede com este fim;

VI- a utilização de período destinado a determinado cidadão por terceiro, sem a expressa autorização do cadastro e de servidor competente da Câmara Municipal;

VII- a realização de instalações de programas nos computadores do TAC, bem como, desmontar e modificar equipamentos e alterar ferramentas e configurações de programas já existentes, sem a devida autorização da Câmara Municipal;

VIII- a participação, a execução e a instalação de jogos nos computadores.

Parágrafo Único: Em caso de violação das proibições constantes deste artigo e incisos o usuário será advertido por escrito, no máximo por 03 (três) vezes, podendo ter seu cadastro e sua autorização de uso suspensas pelo período que a Mesa Diretora da Câmara Municipal julgar necessária, e ainda, ser responsabilizado civil e criminalmente pelo uso indevido de bens e serviços públicos.

Art. 8º- A Câmara Municipal expedirá normas de utilização dos serviços e dos equipamentos do **TELECENRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – TAC**, observadas as legislações Federal, Estadual e Municipal, para o



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

bom fiel cumprimento dos objetivos de inclusão social e digital dos cidadãos Piratinienses de que trata Lei.

Art. 9º- A Câmara Municipal poderá fornecer informações capazes de identificar o usuário quando:

- I- em resposta a processos judiciais;
- II- da utilização excessiva por crianças ou adolescentes, para comunicação aos pais ou responsáveis legais;
- III- em casos de violação das normas de utilização impostas pela legislação aplicável a matéria;
- IV- em casos de uso pornográfico ou erótico.

Art. 10º- A Câmara Municipal será responsável pelo monitoramento e pelo suporte técnico aos cidadãos Piratinienses, dando-lhes condições de acesso qualitativo e de capacitação tecnológica adequada, visando à inclusão digital concomitante com a melhoria da qualidade de vida e do bem estar social.

Art. 11- Para o alcance de seus objetivos sociais e tecnológico, a Câmara Municipal poderá manter acordos e convênios de cooperação técnicas e financeiras com Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas.

Art. 12- O Presidente da Câmara designará servidor competente, devidamente treinado, para dar suporte técnico quando ao funcionamento dos equipamentos do **TELECENRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – TAC**.

Art. 13- Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piratini-Rs.

Art.14- As ações administrativas oriundas da presente Lei ficam automaticamente inseridas no Plano Plurianual de Investimentos do Município de Piratini – RS, e as despesas públicas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada na manutenção das atividades do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 15- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
23 DE MARÇO DE 2015.**

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração